



LEI MUNICIPAL N.º 3930 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: RECONHECE O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COMO PROFISSIONAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica reconhecido no Município de Barra do Piraí o profissional de Educação Física como profissional da saúde, e define a atuação dos referidos profissionais em contextos hospitalares no âmbito Municipal.

Parágrafo único: Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados às reuniões de planejamentos que possuam finalidade de impor medidas de outras naturezas que influenciem na prática de atividades físicas ou exercício físico.

Art.2º. O Profissional de Educação Física possui formação para intervir em contextos hospitalares, em níveis de atenção primária, secundária e/ou terciária em saúde, dentro da estrutura hierarquizada.

Parágrafo Único: A formação profissional exigida para intervir em contextos hospitalares é a de Profissional de Educação Física com formação em Bacharelado e/ou licenciatura/Bacharelado, com o devido registro no respectivo conselho.

Art.3º. Reafirmar que é prerrogativa do Profissional de Educação Física no contexto da área hospitalar: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos nas áreas de atividades físicas e do exercício físico.

Art.4º. No desempenho das atribuições relacionadas às atividades físicas cabe ao profissional de Educação Física no contexto hospitalar.

- I- Exercer atividades por meio de intervenções, legitimadas por diagnósticos, utilizando métodos e técnicas específicas de consulta, de avaliação, de prescrição e de orientação de sessões de exercícios físicos e atividades físicas com objetivo de promoção da saúde, bem como prevenção, controle, recuperação e tratamento das doenças, lesões e seus agravos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- II- Avaliar, coletar dados, reunir elementos, interpretar informações e exames, considerar fatores de risco, definir indicações e contra-indicações, relativas e exercícios físicos objetivando fundamentar a decisão sobre o método, tipo duração, frequência, intensidade de exercício e demais procedimentos a serem adotados na prescrição e controle da intervenção, incluindo critérios de interrupção.
- III- Reconhecer suas indicações e contra-indicações, incluindo o preparo do usuário e mecanismos de funcionamento de métodos, técnicas e equipamentos, suas limitações e indicações de interrupção dos testes;
- IV- Solicitar, quando assim julgar necessário, sugestões para exames complementares e/ou interconsultas para avaliação médica especializada e consultas compartilhadas com outros Profissionais de Saúde, objetivando identificar restrições e estabelecer linhas de orientação para a apropriada definição de conduta, prescrição e monitoramento de exercícios físicos;
- V- Prescrever e adaptar o tipo, a intensidade, a frequência e duração da sessão de exercícios físicos de acordo com as condições do usuário/grupo, considerando não somente o seu estado de saúde, fatores de risco de proteção, mas também as suas capacidades físicas, limitações individuais, objetivos pessoais e preferências;
- VI- Mensurar e interpretar respostas hemodinâmicas, ventilatórias e metabólicas, bem como identificar os sinais e sintomas advindos da prática de atividades físicas/exercício físico associado a interações medicamentosas;
- VII- Aplicar métodos e técnicas psicomotoras diversas, orientar e misturar exercícios físicos, para promover, aperfeiçoar, reabilitar e aprimorar o funcionamento fisiológico, o condicionamento e o desempenho físico corporal, e buscar, por meio da atividade física, a autonomia, o autocuidado, o bem-estar, o estilo de vida ativo, a educação, a prevenção de doenças, a compensação de distúrbios funcionais, o restabelecimento de capacidades físicas, a autoestima e a manutenção das boas condições de vida e da saúde.
- VIII- Emitir declarações, pareceres, relatórios, diretrizes e recomendações, quando indicações para fins diagnósticos e terapêuticos.
- IX- Promover estímulos de vida, atuando como agente de educação em saúde e de transformação social.
- X- Utilizar fichas de controle, registrando as informações sobre dados clínicos e pessoais, hábitos de vida, relatar as informações referentes às atividades assistenciais em prontuário;
- XI- Atuar e contribuir de forma efetiva para a qualidade do trabalho individual e em equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Art.5º. O Profissional de Educação Física poderá em toda e qualquer área hospitalar da atenção à saúde, às quais se reconhecem os benefícios da atividade física e do exercício físico, na forma e de acordo com as necessidades ou oportunidades a serem avaliadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá publicar, posteriormente, decretos a fim de

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

regulamentar a aplicação da presente lei, além de notas técnicas sobre cada uma destas áreas de atenção, caso necessário.

Art.6º. A atuação do Profissional da Educação Física no contexto hospitalar pode ser desenvolvida nas áreas de “Atenção infra-hospitalar” e “Atenção extra-hospitalar” oferecida pelo hospital ou pelo Município de Barra do Piraí”.

§1º. A área de atuação “Atenção infra-hospitalar” compreende o planejamento e execução da intervenção do profissional de atenção á saúde, incluindo o profissional de Educação Física, junto aos pacientes, familiares, acompanhantes, trabalhadores e gestores, nas alas administrativas, ambulatoriais e de internação, em diferentes contextos.

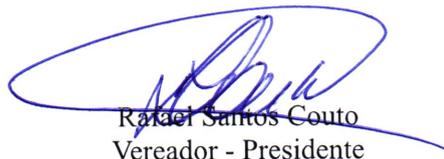
§2º. A área de atuação “Atenção extra-hospitalar oferecida pelo hospital” compreende a atuação do profissional de atenção á saúde, incluído o Profissional da Educação Física, em visita domiciliar, assistência domiciliar, internação domiciliar e na rede assistencial de suporte em saúde, quando realizados por equipe hospitalar.

Art.7º. A atuação do Profissional de Educação Física se caracteriza pelo exercício profissional em todos os níveis de atenção à saúde, em todas as fases do desenvolvimento humano, com ações e prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, reabilitação, tratamento e cuidados paliativos, com atendimento a ser prestado de acordo com determinações emanadas pelo Poder Executivo do Município de Barra do Piraí em instituições filantrópicas, comunitárias, militares, públicas, privadas, entre outras.

Art.8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a lei no prazo de 90 dias.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 145/2023

AUTOR: Elves Costa